Projeto de Lei nº 136/2022, de autoria do Vereador William Alemão que "**ALTERA** a Lei n. 2.751, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de escolas da rede pública municipal e da rede privada ministrarem treinamento adequado ao corpo docente, aos funcionários e aos alunos para simulações de evacuação em casos de incêndio, desastres naturais e estruturais e dá outras providências".

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 136/2022**, de autoria do Vereador William Alemão. No que tange à análise de mérito desta Comissão, o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais quanto à competência para legislar, estando em consonância com o artigo 18 e artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.
>
> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, também se encontra em consonância com o artigo 8º da LOMAN:

> Art. 8º. Compete ao Município:
> I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

De acordo com o artigo 155 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, pode qualquer Vereador apresentar projeto de lei que altere lei municipal, vejamos:

> Art. 155. O projeto de lei tem por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara, com

a sanção do Prefeito, cabendo sua iniciativa a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões, aos eleitores, na forma do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e ao Prefeito, com as restrições constantes das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

No caso, vê-se a possibilidade de legislar e o interesse local, assim, tendo em vista o nobre objetivo buscado pelo projeto de Lei, bem como os demais motivos expostos, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supramencionados, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 136/2022.**

É o nosso parecer.

Manaus, 05 de outubro de 2022.

Vereadora Profª Jacqueline
Relatora